



**ATA/COMPROMISSO FORNECIMENTO 1004/2016**

**ATA/COMPROMISSO FORNECIMENTO 1004/2016**

**PROCESSO - nº 0009/2016**

**Início: 20/05/2016**

**Término: 19/05/2017**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC**, CNPJ. Nº. 07.339.703/0001-98, localizada na Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – 4º andar – Parque Francal, neste município de Franca, compareceram de um lado o FEAC, neste ato representado, por delegação do Sr. Presidente da FEAC, JOSÉ MARCOS FIGUEIREDO BERTELLI portador do RG. nº 4.830.488-8 SSP/SP e CPF nº 026.543.348-72, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, doravante designada simplesmente FEAC, e, de outro lado, a empresa **FRANCA CENTER MUSIC LTDA - ME**, com sede em Franca, à Rua Curitiba, 2415 – Jardim Brasilândia - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.433.080/0001-22, doravante denominada(s) CONTRATADA(S), neste ato representada por seu proprietário Senhor LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO, portador da cédula de identidade RG. nº 21.963.711 SSP/SP e C.P.F/M.F. nº 138.509.248-31, residente e domiciliado em Franca, à Rua Curitiba, 2415, e, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação da adjudicação do Pregão Presencial de Menor Preço por Item nº 0010/2016, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES COM ITEM 1**, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES** para fornecimento à Fundação Esporte, Arte e Cultura, conforme descrição, marcas e preços constantes do ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 0010/16.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	<ul style="list-style-type: none"><li><b>GERADOR 150 KVAs</b></li></ul> 01 Grupo de Geradores de 150 KVA, deverá conter cabos de 120 mm(3 fases + terra) suficientes para avançar a distância do quadro de energia. Cada um dos equipamentos deverá contar com pelo menos 01 eletricista com certificado NR10 de plantão no local do evento, durante todo o seu período de funcionamento. Os equipamentos deverão operar com Potência Máxima em regime de Stand by de 150 KVA e em regime contínuo 135 KVA, com tensão de trabalho de 220 V a 60 Hz. O equipamento deverá estar devidamente abastecido e com previsão de reabastecimento e deverá possuir kit de extintores (dentro do prazo de validade).	20	956,00 Por Diária



**ATA/COMPROMISSO FORNECIMENTO 1004/2016**

---

1.2 A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro, preferência, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço de cada item está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1 Os preços constantes do Registro de Preços serão reajustados pelo **(índice previsto no item 11.1 do Edital)**. O presente reajuste encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta.

3.2 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Divisão de Licitações), desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Comissão de Licitações, poderão subsidiar tal atualização.

3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6 Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão de Licitações poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido à partir da publicação na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços de imediato e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação expedida pela FEAC.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de conformidade com as necessidades da Divisão de Esporte e Divisão de Cultura, até que seja atingida a quantidade total adquirida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na FEAC, sito a



## **ATA/COMPROMISSO FORNECIMENTO 1004/2016**

Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – 4º andar – Parque Francal, Franca - São Paulo ou em outro local a ser indicado previamente pela requisitante dentro do perímetro urbano de Franca-SP.

4.3 – O prazo estabelecido no item 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FEAC.

4.4 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Esporte, Arte e Cultura, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada

5.1.1 Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela FEAC, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no local competente. Deste modo, a Nota Fiscal será paga após 30 (trinta) dias da data de entrada e carimbo da Divisão recebedora.

5.2 O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO**

6.1 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

6.2 A CONTRATANTE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

6.3 Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CONTRATANTE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5 As Autorizações de fornecimento deverão ser formalizadas pela requisitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de conformidade com as necessidades da Divisão de Cultura e Divisão de Esportes e até que seja atingida a quantidade total adquirida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Fundação Esporte, Arte e Cultura sito a Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – 4º andar – Parque



## **ATA/COMPROMISSO FORNECIMENTO 1004/2016**

---

Franca, Franca - São Paulo ou em outro local a ser indicado previamente pela requisitante dentro do perímetro urbano de Franca-SP.

7.2 – A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pela requisitante.

7.3 – Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.4 – O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do Compromisso de Fornecimento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Compromisso de Fornecimento.

7.5 - Os materiais deverão estar de acordo com a quantidade solicitada, embalados adequadamente, sem riscos de danos, atendendo as necessidades da requisitante, não se permitindo o envio de quantidade menor do total que foi solicitado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as consequências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do total do pedido.

8.2 - Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a FEAC, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

8.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á as penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a FEAC e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, e às demais penalidades previstas neste Edital.

8.4 – Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.

8.5 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido à época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Poderá ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).



**ATA/COMPROMISSO FORNECIMENTO 1004/2016**

---

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA**

10.1 O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pela CONTRATANTE quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de Registro de Preços;
- b) a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) a CONTRATADA der causa à rescisão administrativo, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II - pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Registro de Preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta (30) dias, facultada à FEAC a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1 Compete a Fundação Esporte, Arte e Cultura o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.



**ATA/COMPROMISSO FORNECIMENTO 1004/2016**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito desde já o foro da Comarca de Franca, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam a presente Ata, lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

---

FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA – FEAC  
JOSÉ MARCOS FIGUEIREDO BERTELLI  
CONTRATANTE

---

FRANCA CENTER MUSIC  
LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Karina Gera  
Diretora de Cultura

---

Ana Paula de Voss  
Gerente de Setor



---

## TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

**OBJETO: LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA  
CONTRATADO: FRANCA CENTER MUSIC LTDA - ME**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca, 20 de maio de 2016.

**FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA – FEAC  
JOSÉ MARCOS FIGUEIREDO BERTELLI  
Diretor Presidente FEAC  
CONTRATANTE**

**FRANCA CENTER MUSIC LTDA – ME  
LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO  
CONTRATADO**



---

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA  
CONTRATADA: FRANCA CENTER MUSIC LTDA - ME**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome	José Marcos Figueiredo Bertelli
Cargo	Diretor Presidente FEAC
RG nº	4.830.488-8 - SSP-SP
Endereço Residencial	Rua São Tomas de Aquino, nº 837– Jd. Francano Franca – SP - CEP: 14.405-012
Endereço Comercial	Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 – Parque Francal Franca – SP – CEP: 14.401-150
Telefone	16 – 3711-9354/9356
e-mail	feacfranca@franca.sp.gov.br